



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*
Administração 2001/2004

LEI N.º 884/2001

***“Institui o Programa de
garantia de renda familiar
mínima associado a ações
sócio-educativas e determina
outras providências.”***

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus Representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são afetas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Quartel Geral, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1.º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – *Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais*
Administração 2001/2004

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no Parágrafo 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “ Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*
Administração 2001/2004

responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2.º - Compete à Divisão de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrências da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1.º do art. 2.º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa- Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*
Administração 2001/2004

Parágrafo 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 representantes do Poder Executivo;
- II – 02 representantes da Câmara Municipal;
- III – 02 representantes de Entidades de Assistência Social;
- IV – 02 representantes de Pais e Alunos;
- V – 02 representantes dos Professores e Diretores.

Parágrafo 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3.º - É assegurado no Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 18 de Junho de 2001.

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária